



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05870/09

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de servidor do sexo feminino.

Julga-se regular, concedendo-lhe o competente registro, quando cumpridas as disposições legais que regem a espécie.

ACÓRDÃO AC2 TC 01029/10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 05870/09, referente à aposentadoria concedida à servidora **Maria do Socorro de Araújo Nascimento, Professora de Educação Básica 1, matrícula nº 64.098-1**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do **Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV**, concedendo-lhe o competente registro.

Assim decidem tendo em vista que o Órgão de Instrução constatou que a alteração do ato foi retificado pela autoridade responsável, mediante acatamento a Resolução desta Corte, mostrando-se, agora, concordantes com a legislação, uma vez que encontra-se este fundamentado em norma mais favorável à beneficiária.

Ocorre que, no tocante à alteração do cálculo proventual para adequá-lo à nova fundamentação legal, restou demonstrado por meio de contra-cheque de fls. 66, que os vencimentos foram atualizados, haja vista a aposentanda gozar do direito à paridade.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 14 de setembro de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes  
Relator

Fui presente:

\_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público